



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpersonal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.126/2005

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2005.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, SR. JAIR PINTO SIQUEIRA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal, para o exercício de 2005.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2005, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil Reais), mediante as seguintes providências:
1 – inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS

08.002.15.451.0024.1.006 44.90.51.00.00 Fonte 605 Obras e Instalações 670.000,00

IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

08.002.15.451.0024.1.007 33.90.39.00.00 Fonte 605 Outros Serv. Pessoa Jurídica 30.000,00

TOTAL

700.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

2

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

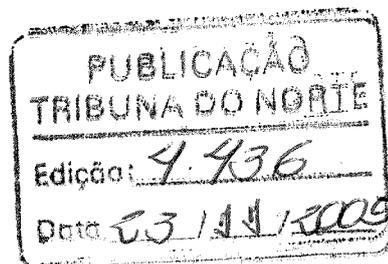
Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

- As receitas provenientes de Operações de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 1.121/2005.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos á 12/11/20005.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e cinco (22/05/2005).


JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpersonal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.127/2005

Sumula: Define critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Faxinal.

A Câmara de Vereadores do Município de Faxinal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Faxinal é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta lei, à Comunidade Escolar, mediante consulta a ser realizada simultaneamente em todos os Estabelecimentos de Ensino.

Art. 2º. Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar os professores, especialistas em educação, funcionários, pais ou responsáveis e os alunos do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

Capítulo II

Da Consulta

Art. 3º. A consulta para designação de Diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de novembro do calendário civil, através de voto por chapa, direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar aptos a votar, vedado o voto por representação.

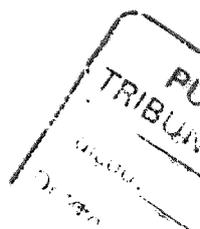
§ 1º - Excepcionalmente, neste ano de 2005, a consulta será realizada na primeira quinzena de dezembro.

§ 2º - O processo de consulta será:

I - supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação;

II - executado pela Secretaria Municipal da Educação e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Faxinal;

Art. 4º. Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpeessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

- I – professores e especialistas de educação;
- II – funcionários;
- III – responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;
- IV – alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, até a data da consulta, matriculados no Ensino Fundamental.

Art. 5º. Haverá, em cada Estabelecimento de Ensino, uma Comissão Eleitoral, composta por um representante do segmento de representantes legais dos alunos; um de professores; um de especialistas da educação; um de funcionários; eleitos em Assembléias convocadas pela direção, especificamente para este fim.

Parágrafo único - Não poderão compor a Comissão Eleitoral o Diretor, o candidato a Diretor, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral responsável pelo processo de consulta para designação de Diretores além das atribuições constantes do Decreto, as seguintes:

- I – responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
- II – registrar os candidatos à Direção;
- III – convocar Assembléia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos;
- IV – designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- V – elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- VI – fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
- VII – colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- VIII – encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

Capítulo III

Do Registro dos Candidatos

Art. 7º. O registro dos candidatos será feito através de chapa, em que conste o nome do candidato a Diretor.

§1º - A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

§2º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

§3º - Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quorum, a escolha ficará a critério do Prefeito Municipal obedecendo os critérios do Estatuto do Magistério - LEI 862/99.

Art. 8º. São requisitos para o registro da chapa:

- I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- II - possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;
- III - quando for professor, ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;
- IV - ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;
- V - ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção;
- VI - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VII - não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

Capítulo IV

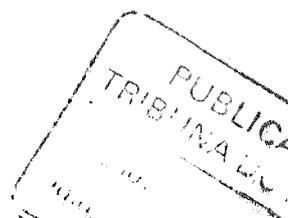
Do Voto

Art. 9º. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 10. O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino.

§1º - Será considerada vencedora a chapa ou candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 11. Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

- I - tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- II - tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Faxinal;
- III - tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 12. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

Capítulo V

Das Disposições Transitórias

Art. 13. O processo de consulta estabelecido na presente lei será regulamentado por Decreto.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 14. A gestão do Diretor será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 15. No caso de afastamento temporário do Diretor, a substituição será feita pelo Secretário Escola.

Art. 16. Em caso de vacância do Diretor, o Prefeito Municipal designará um outro Diretor que completará a gestão, em caráter temporário.

Parágrafo único - Faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de nova consulta.

Art. 17. Publicado o ato de nomeação do Diretor no órgão oficial de imprensa do município, será dada posse aos designados no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Art. 18. O Diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpeessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

Art. 19. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 20. O Prefeito Municipal de Faxinal, mediante Decreto, baixará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco (24/11/2005).


Jair Pinto Siqueira
Prefeito Municipal

